

exterior de refrigerantes por estabelecimentos industriais atingidos pelos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, previsto no RICMS, Livro I, art. 53, II, e no Apêndice XVII, XCVIII, aplica-se exclusivamente ao seguinte estabelecimento:

EMPRESA	CGC/TE
SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	096/3697560

**2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.**

**RICARDO NEVES PEREIRA,**  
Subsecretário da Receita Estadual.

**Diversos**

Protocolo: 2024001004857

**DENÚNCIA DE TERMO DE ACORDO**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e em face das alterações na legislações trazidas pelo Convênio ICMS n.º 178/2023 e Decreto Estadual n.º 54715/2023, DENUNCIA o TERMO DE ACORDO Nº 102/2022 (DOE de 22/11/2022), nos termos da Cláusula Sexta do referido Termo de Acordo, celebrado entre a RECEITA ESTADUAL e a empresa abaixo indicada para atribuição de responsabilidade, por substituição tributária, pelo pagamento do ICMS devido pelos estabelecimentos inscritos no CGC/TE, localizados neste Estado, nas operações com as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, item VIII, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 37.699, de 26/08/97, recebidas ao abrigo de diferimento. O presente termo de denúncia passa a ter plena vigência no trigésimo primeiro dia contado da notificação da Empresa.

Termo de Acordo TA n.º	CGC/TE	Empresa
120/2022	367/0001176	COLPO IND E COM DE CEREAIS LTDA

Porto Alegre, 12 de abril de 2024.

**Ricardo Neves Pereira,**  
Subsecretário da Receita Estadual.

Protocolo: 2024001004858

**DENÚNCIA DE TERMO DE ACORDO**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e em face das alterações na legislações trazidas pelo Convênio ICMS n.º 178/2023 e Decreto Estadual n.º 54715/2023, DENUNCIA o TERMO DE ACORDO Nº 20/2021 (DOE de 19/05/2021), nos termos da Cláusula Sexta do referido Termo de Acordo, celebrado entre a RECEITA ESTADUAL e a empresa abaixo indicada para atribuição de responsabilidade, por substituição tributária, pelo pagamento do ICMS devido pelos estabelecimentos inscritos no CGC/TE, localizados neste Estado, nas operações com as mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção I, item VIII, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 37.699, de 26/08/97, recebidas ao abrigo de diferimento. O presente termo de denúncia passa a ter plena vigência no trigésimo primeiro dia contado da notificação da Empresa.

Termo de Acordo TA n.º	CGC/TE	Empresa
20/2021	049/0009387	CEREALISTA BOLSI LTDA

Porto Alegre, 04 de março de 2024.

**Ricardo Neves Pereira,**  
Subsecretário da Receita Estadual.

Protocolo: 2024001004859

**REGISTRO DE TERMO DE OPÇÃO Nº 001.06.2024**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, torna público que foi deferido o Termo de Opção protocolado em 04/06/2024 por **VOLTSON BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº **53.351.493/0001-70** e no CGC/TE sob Nº **086/0572269**, nos termos RICMS, Livro I, art. 32, CXCIII, nota 02, "i, para fins de apropriação do crédito fiscal presumido previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CXCIII, bem como para a aplicação da hipótese de diferimento prevista no RICMS, Livro I, art. 53, VI, abrangendo as operações com as mercadorias objeto de solicitação pelo contribuinte e deferidas pela Receita Estadual.

Este Termo de Opção entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_c51d6127-c4c5-4d72-bd99-dd7adcfbea8e..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	07/06/2024 14:42:15 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

nas normas complementares.

- o Propor medidas normativas para permitir a aceleração da transformação digital da administração tributária, e da relação Fisco x Contribuinte.
- o Avaliar e propor alterações normativas que permitam ampliar a arrecadação, a cobrança e o controle fiscal em tempo real das operações realizadas pelos contribuintes
- o Avaliar e propor alterações normativas para interpretação digital das regras fiscais, possibilitando sua incorporação aos sistemas informacionais de empresas e dos próprios fiscos, atribuindo eficácia jurídica plena à interpretação.
- o Trabalhar de forma sinérgica, colaborativa e harmoniosa com todos os membros da equipe de trabalho, e com as demais estruturas da Receita Estadual, para que as propostas apresentem coerência sistêmica intrínseca entre os processos da administração tributária e estejam de acordo com as diretrizes de modernização traçadas pela gestão atual.

### 3. Composição da Equipe (área de atuação preferencial):

- o Leonardo Gaffrée Dias, Patricia Lenz Koinaski (**Legislação**)
- o Danielle Rebeca Kleber de Souza, Marcela Bonfim Tavares (**Relações Federativas**)
- o Ilson Fleck, Abel Podusko (**Jurídico/Judicial**)
- o Fernando Nithammer Rocha, Rosana Milbroth Cardoso (**Contencioso**)
- o Eduardo Pfeifer, Jose Inácio Melchior (**Arrecadação**)
- o Rachel Krug Einsfeld, Rodrigo Mendes da Silva (**Cadastro**)
- o Ricardo Brambilla, Felipe Denegri M. Nunes (**Fiscalização**)
- o Lisiane Moraes de Azevedo Félix, Clovis Roberto Breda (**Cobrança**)
- o José Carlos Gomes, Eugenio Rodigheri (**Combustíveis**)
- o Giovanni Padilha, Anderson A. Mantovani (**CashBack e Cidadania**)
- o Eduardo Fonseca Cravo, William Bottega Alves (**Comércio Exterior**)
- o Dimitri Munari Domingos, Pedro A. Rodrigues Netto (**Modelo Operacional**)
- o Carlos José Teixeira, Dejair Ferreira da Silva (**Estrutura e Processos**)
- o Giovanni Dias Ciliato, Cristiano Coral Riva (**Obrigações Acessórias**)
- o Márcio Sasso, Afonso R. H. Krauspenhar (**Bens imóveis**)

### 4. Prazos e Entregas:

- o A equipe será coordenada pela Assessoria de Relações Federativas, a qual deverá apresentar um Plano de Trabalho geral e uniforme para as equipes de trabalho, prevendo, pelo menos, a entrega das seguintes atividades:
  - Reunião Inicial para nivelamento sobre a RT aprovada pelo Congresso Nacional;
  - Elaboração de resumo sobre as principais mudanças normativas aprovadas na RT;
  - Elaboração de Mapa de Impactos das mudanças na legislação estadual do RS;
  - Elaboração e apresentação de Propostas de alteração da legislação nacional;
  - Elaboração e apresentação de Propostas de inovação processos da Administração tributária.
- o A coordenação geral das atividades será realizada pelos Subsecretários Ricardo Neves Pereira e Giovanni Padilha da Silva.

### 5. Vigência:

- o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/07/2024.

Receita Estadual.

Registre-se e republique-se retificando a publicação anterior.

Ricardo Neves Pereira,  
Subsecretário da Receita Estadual.

---

## Instruções Normativas

---

Protocolo: 2024001005112  
Porto Alegre, 5 de junho de 2024.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 047/24

Modifica a Instrução Normativa DRP nº 045/98, de 26 de outubro de 1998.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, modifica a Instrução Normativa DRP nº 045/98, de 26 de outubro de 1998, conforme segue:

#### 1. No Capítulo VI do Título I, fica acrescentada a Seção 12.0, com a seguinte redação:

12.0 - OPERAÇÕES DE ENTRADA DECORRENTES DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE REFRIGERANTES POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS ATINGIDOS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 24 DE ABRIL AO MÊS DE MAIO DE 2024 (RICMS, Livro I, art. 53, II, e Ap. XVII, XCVIII)

12.1 - O diferimento do pagamento do imposto devido nas operações de entrada decorrentes de importação do



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_b05d4880-6435-4ebd-b5b8-6abc7be2c2e7..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	07/06/2024 14:42:06 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.